

LEI MUNICIPAL N.º 660/2011, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta o transporte de aluguel (Táxi), de conformidade com a Lei Orgânica e com o Código Tributário, ambos do Município de Pedro Avelino/RN, fixa os locais de estabelecimento e suas respectivas vagas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, nos termos do Capítulo 11, artigo 11, alínea XXIV, da Lei Orgânica do Município, e do Código Tributário Municipal, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os Serviços de Concessão e locais de estacionamento exclusivo para automóveis de aluguel (táxi) na cidade de Pedro Avelino/RN, os quais funcionarão sob denominação de Ponto de Táxi nº 01 Ponto de Táxi nº 02, Ponto de Táxi nº 03, Ponto de Táxi nº 04, Ponto de Táxi nº 05 e Ponto de Táxi nº 06.

Parágrafo primeiro - O Ponto de Táxi nº 01 situa-se na Praça Pedro Alves Bezerra, ao lado da cobertura do Mercado Público, com vaga para 10 (dez) veículos.

Parágrafo segundo - O Ponto de Táxi nº 02 situa-se na Nova Pedro Avelino, no Pátio do Hospital Público, com vaga para 02 (dois) veículos.

Parágrafo terceiro - O Ponto de Táxi nº 03 situa-se na Praça do Colégio Presidente Castelo Branco, com vaga para 02 (dois) veículos.

Parágrafo quarto - O Ponto de Táxi nº 04 situa-se no Pátio do Colégio Cônego Antas, Alto da Maternidade, com vaga para 02 (dois) veículos.

Parágrafo quinto - O Ponto de Táxi nº 05 situa-se no Pátio da Escola Raimundo Cavalcante, São Geraldo, com vaga para 02 (dois) veículos.

Parágrafo sexto - O Ponto de Táxi nº 06 situa-se no Distrito de Baixa do Meio, a margem da BR, com vaga para 02 (dois) veículos.

Parágrafo sétimo - Fica limitado ao concessionário de Praça de Táxi no Município de Pedro Avelino/RN até 02 (duas) vagas para veículos de sua propriedade.

Art. 2º - Somente poderão integrar os Pontos de Táxi descritos no artigo anterior aqueles do tipo passeio, de propriedade particular individual, emplacado em nome do Concessionário da Praça e que estejam em perfeito estado de conservação de uso, de acordo com a legislação vigente e com a Licença de Concessão de Táxis fornecida pelo Poder Executivo deste Município, através de requerimento do interessado e das cópias dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - DETRAN;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
CNPJ N.º 08.294.654/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria Municipal de Tributos e Cadastros



- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) RG - Registro Geral;
- d) Certidões Negativas do Estado e do Município de Pedro Avelino/RN;
- e) Comprovante de Residência no município de Pedro Avelino/RN.

Parágrafo primeiro - O simples emplacamento do veículo na categoria aluguel TÁXI - pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), sem a expressa Licença de Concessão de Táxi atualizada anualmente ALVARÁ expedido pela Coordenadoria de Tributos e Cadastros da Prefeitura Municipal, não autoriza o seu proprietário ou terceiros em seu nome a explorar os Pontos de Táxi instituídos pela presente Lei.

Parágrafo segundo - Além do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo DETRAN e da Licença de Concessão de Táxi atualizada anualmente ALVARÁ, é necessário o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, constando o imposto de ISS, TLL, TOSP e Taxa de Expediente, de conformidade com a lei vigente, para que o proprietário ou terceiros em seu nome seja autorizado a explorar os Pontos de Táxi instituídos pela presente Lei.

Parágrafo terceiro - Somente os veículos que estejam de acordo com as exigências desta Lei e cujas placas dos veículos estejam caracterizadas como de aluguel placa de cor vermelha, com um distintivo colado ou pintado (Brasão), no tamanho 30 x 30 centímetro em cada lateral do veículo (anexo) e com o número de ordem do Táxi é que poderão integrar a Praça de Automóveis de Aluguel (Táxi) no Município de Pedro Avelino/RN.

Art. 3º - Será proibida, em qualquer época do ano e a qualquer pretexto, a incursão de veículos no Município de Pedro Avelino/RN com o fim de transportar passageiros mediante pagamento em concorrência aos veículos de aluguel (Táxi) cadastrados no Município.

Parágrafo único - O veículo que estiver trafegando no Município e fazendo o transporte de passageiros mediante pagamento e sem o devido credenciamento pelo Poder Executivo, será advertido para que não mais o faça. Havendo reincidência, o responsável pelo veículo/motorista será notificado e terá o seu automóvel apreendido e somente será liberado mediante o pagamento de uma multa no valor de 10 (dez) URM - Unidade de Referência Municipal. Persistindo a infração, o veículo ficará apreendido pelo prazo de 05 (cinco) dias e será liberado mediante o pagamento de uma multa no valor de 20 (vinte) URM - Unidade de Referência Municipal.

Art. 4º - O veículo, após assumir o posto e a condição de táxi, deverá comparecer com frequência aos respectivos Pontos de Táxi, sob pena de ter a sua Licença cassada, salvo se o motivo da falta for justificado no prazo de 08 (oito) dias subsequentes ao início do período faltoso, cabendo ao Setor competente avaliar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

CNPJ N.º 08.294.654/0001-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Coordenadoria Municipal de Tributos e Cadastros



admitir ou não as justificativas. Se a citada justificativa não for aceita, implicará em instauração de um processo administrativo e a cassação da Licença de Concessão.

Art. 5º - As Licenças concedidas não poderão ser vendidas ou transferidas para terceiros. Caso o seu concessionário seja desempossado do veículo, por qualquer motivo que seja, terá o prazo de 10 (dez) dias para solicitar a Coordenadoria de Tributos e Cadastros da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN a baixa do emplacamento do seu veículo.

Art. 6º - Perderá a concessão do Ponto de Táxi (Praça), caso não comprove os seguintes requisitos:

I - Adimplência com os impostos e/ou taxas do licenciamento do veículo no ano em exercício; e,

II - o requerimento de ofício ao DETRAN para emplacamento de novo veículo adquirido, junto a Coordenadoria de Tributos e Cadastros da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O motorista do táxi, quando em serviço, deve ser habilitado pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, trajar-se decentemente e é obrigado a transportar qualquer passageiro sem exceção de pessoa, cor, raça e religião.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento do caput do presente artigo, será aplicado ao motorista infrator multa de 05 (cinco) URM -Unidade de Referência Municipal, a ser aplicada pela Prefeitura

através da Coordenadoria de Tributos e Cadastros do Município.

Parágrafo segundo -Em caso de reincidência, será aplicada multa de 10 (dez) URM - Unidade de Referência Municipal.

Parágrafo terceiro - Voltando o motorista infrator a cometer o mesmo erro, ele terá a sua Licença de Concessão cassada.

Parágrafo quarto Considera-se motorista para efeito desta Lei, todos aqueles que estiverem dirigindo os veículos cadastrados e licenciados como de aluguel (táxi).

Art. 8º - A Coordenadoria de Tributos e Cadastros da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN caberá relacionar integrantes dos Pontos de Táxi do Município anualmente, remetendo planilha com as suas identificações e dos respectivos veículos para o DETRAN/RN.

Art. 9º Fica a cargo da Coordenadoria Municipal de Transportes em conjunto com a Coordenadoria de Tributos e Cadastros e o representante da categoria dos taxistas do Município de Pedro Avelino/RN, desde que constituída legalmente, a fiscalização para a aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
CNPJ N.º 08.294.654/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria Municipal de Tributos e Cadastros



Art. 10º - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por uma Comissão, a ser nomeada pelo Poder executivo do Município de Pedro Avelino/RN, composta dos seguintes membros:

- a) 02 (dois) representantes dos taxistas;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo; e, d) 01 (um) representante da Coordenaria de Tributos e Cadastros.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elson Batista da Trindade
Prefeito